



11590488



08084.001898/2019-81



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais

Nota Técnica n.º 27/2020/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

PROCESSO Nº 08084.001898/2019-81

INTERESSADO: DILIC

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 05/2020, cujo objeto é a aquisição de eletroeletrônicos (geladeira, frigobar, micro-ondas, televisores, fragmentadoras, ventilador e umidificador), em decorrência das necessidades institucionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, bem como da necessidade de renovação e substituição de alguns dos equipamentos existentes.

1.2. O presente instrumento presta-se à análise e manifestação quanto às propostas comerciais, exequibilidade dos preços ofertados, especificação do objeto e habilitação técnica das licitantes, nos termos do Despacho nº 67/2020/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (11590544).

2. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

2.1. Por intermédio da Nota Técnica n.º 24/2020/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (11564997), esta COSEG manifestou-se com os seguintes apontamentos:

III - Pela **REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA** junto à empresa **ITACA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.845.457/0001-65, em relação ao **item 02**, uma vez que o modelo apresentado na proposta (MIDEA/ MTBS42) não existe no site do fabricante. A referência MTBS42 diz respeito a um micro-ondas. Necessário o envio de catálogo. Também é necessário, em caso de produto que não seja bivolt, que o fornecedor confirme que a proposta se refere a um modelo de 220 V;

(...)

V - Pela **REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA** junto à empresa **VITORIA LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.957.312/0001-59, em relação ao **item 05**, de modo que as informações constantes no atestado de capacidade fornecido pela empresa ROBERTO PEREIRA DA SILVA 03215259141, CNPJ: 34.584.079/0001-67, referente ao fornecimento de 20 (vinte) aparelhos de TV, seja complementada com a **apresentação das notas fiscais que comprovem o fornecimento**;

VI - Pela **REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA** junto à empresa **JVB DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.868.7771/0001-66, em relação aos **itens 07 e 08**, visto que:

a) Para o item 07: o valor da proposta diverge do valor ofertado. Não há como verificar o atendimento das especificações, uma vez que a marca, modelo e fabricante possuem a mesma informação: ELGIN. É necessário solicitar a correção da proposta e o envio de catálogo do produto. Caso o produto não seja bivolt, necessário que o fornecedor confirme que a proposta se refere a um modelo de 220 V.

b) Para o item 08: Não há como verificar o atendimento das especificações, uma vez que a marca, modelo e fabricante possuem a mesma informação: ELGIN. É necessário solicitar a correção da proposta e o envio de catálogo do produto.

2.2. Solicitada a enviar o catálogo do produto ofertado, uma vez que o modelo apresentado na proposta (MIDEA/ MTBS42) diz respeito a um micro-ondas, a empresa **ITACA EIRELI** enviou a Resposta Diligência nº 03 - Itaca EIRELI (11588953). O catálogo enviado trata de um micro-ondas, porém, o item 02 refere-se a um frigobar.

2.3. Dessa forma, a proposta encaminhada não condiz com o produto pretendido, o que ensejará a desclassificação.

2.4. A empresa **VITORIA LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.957.312/0001-59, em relação ao **item 05**, foi instada a apresentar notas fiscais, de modo a comprovar o fornecimento mencionado no atestado emitido pela empresa ROBERTO PEREIRA DA SILVA 03215259141, CNPJ: 34.584.079/0001-67.

2.5. Alega a empresa que o fornecimento diz respeito a marketplace no mercado de E-Commerce, em venda consignada, o que impossibilitaria, no momento, a apresentação das notas. No entanto, encaminha notas fiscais de produtos semelhantes, vendidos diretamente para órgãos públicos.

2.6. Dentre os documentos encaminhados, encontra-se uma nota fiscal identificada como DANFE 21, que comprova o fornecimento de 60 (sessenta) aparelhos de TV à Superintendência de Administração do Rio Grande do Sul.

2.7. Juntado aos autos o Comprovante de autenticidade DANFE 21 (11589809).

2.8. O subitem 4.3.1 do TR prevê:

4.3.1. No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já forneceu um quantitativo de 20% (vinte por cento) da quantidade total do item licitado, **exclusivamente para os itens 1, 4, 5 e 6 da tabela constante no subitem 1.1;**

2.9. Embora a exigência diga respeito à apresentação de atestado de capacidade técnica, o objetivo é comprovar o fornecimento de, ao menos, 20% do quantitativo a ser adquirido na presente licitação. A comprovação denotaria que a licitante está apta ao fornecimento, minimizando possíveis riscos de atraso.

2.10. Ocorre que A Lei nº 8.666/93, em seu art. 43, § 3º, define que é *"facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."* (Destacamos)

2.11. Buscando sanar a situação, estão sendo realizadas novas diligências junto ao emissor do atestado, tendo em vista que as notas fiscais juntadas posteriormente não correspondem aos atestados apresentados.

3. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Os requisitos de qualificação/habilitação técnica exigidos na seção 4 do Termo de Referência foram os seguintes:

4.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.3.1. No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já forneceu um quantitativo de 20% (vinte por cento) da quantidade total do item licitado, **exclusivamente para os itens 1, 4, 5 e 6 da tabela constante no subitem 1.1;**

4.3.2. Serão aceitos atestados que se refiram a bens similares, não importando especificidades relativas a cor, tamanho, litragem, voltagem, etc. Dessa forma, o percentual definido no subitem anterior refere-se simplesmente a geladeiras e aparelhos de TV, não havendo qualquer tipo de restrição quanto à apresentação de atestados que contemplem equipamentos similares, porém com especificações diferentes.

4.3.3. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quanto julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

4.3.4. É permitido o somatório de atestados para que seja possível atingir o exigido neste Termo de Referência.

4.3.5. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

3.2. Dessa forma, a qualificação técnica aplica-se aos seguintes itens e fornecedores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	20%	LICITANTE	HABILITAÇÃO TÉCNICA
4	Televisor	40	8	VITORIA LOGÍSTICA LTDA	11588979
6	Televisor	20	4	JEB COMERCIO DE ELETRONICOS	11589133

3.3. Quanto ao item 04, a empresa Vitória Logística LTDA. comprovou a capacidade técnica exigida, conforme análise realizada na seção acima.

3.4. Quanto ao item 06, a empresa JEB COMERCIO DE ELETRONICOS, CNPJ 33.486.276/0001-80, apresentou atestado de capacidade emitido pela empresa ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-ME, CNPJ 11.594.621/0001-67, referente ao fornecimento de 22 (vinte e dois) aparelhos de TV. O atestado demonstra-se adequado em relação ao quantitativo exigido. Entretanto, por não se tratar de compra pública, se faz necessária **a apresentação das notas fiscais que comprovem o fornecimento.**

3.5. Feitas tais colocações, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 47 do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, é necessário **promover as diligências apontadas antes da aceitação das propostas.**

3.6. **DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS**

3.7. Quanto à forma, as propostas encontram-se datadas e assinadas, apresentam a identificação da empresa, CNPJ, Razão Social, endereço, UF, CEP, telefone, e-mail e prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, em consonância com o modelo de proposta apresentado no Anexo I do Termo de Referência.

3.8. Passa-se à análise das especificações do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	LICITANTE	ANÁLISE
3	Micro-ondas	Ariane Mendes Rocha	O catálogo enviado diz respeito ao modelo MTRS42, que não possui a função GRILL. Portanto, o modelo não atende às especificações pretendidas.
4	Televisor 43"	VITORIA LOGÍSTICA LTDA	O modelo ofertado, Semp Toshiba 43S3900, conforme site do fabricante (https://www.sempocl.com.br/produtos/smart-tv-led-43-semp-s3900fs-full-hd/?attribute_pa_tamanho-da-tela=43&comprar=sim), não possui bluetooth, não atendendo às especificações pretendidas.
6	Televisor 70"	JEB COMERCIO DE ELETRONICOS	O modelo ofertado, PHILIPS - 70PUG6774/78, não possui bluetooth, não atendendo às especificações pretendidas.
7	Fragmentadora 10 fls.	JVB Distribuidora Comercio e Serviços EIRELI	O o modelo ofertado, Swingline EX 10-05, não atende às especificações pretendidas quanto ao nível de ruído (72 db, quando o exigido é, no máximo 65 db), litragem e voltagem.
8	Fragmentadora 300 fls	JVB Distribuidora	O modelo ofertado não atende às especificações pretendidas quanto à litragem (23 litros, quando a exigência é de 40

Comercio e Serviços EIRELI	litros). Ademais, não há informações sobre a capacidade de operação no modo automático.
----------------------------------	--

4. CONCLUSÃO

4.1. Da análise acima empreendida, esta Área Técnica **manifesta-se:**

I - Pela **RECUSA** da proposta da empresa **ITACA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.845.457/0001-65, em relação ao **item 02**, uma vez que o modelo apresentado na proposta (MIDEA/ MTBS42) diz respeito a um micro-ondas, assim como o catálogo enviado. O item 02 refere-se a um frigobar;

II - Pela **RECUSA** da proposta da empresa **ARIANE MENDES ROCHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.924.197/0001-41, em relação ao **item 03**, uma vez que o modelo ofertado, MTRS42, não possui a função GRILL, não atendendo às especificações pretendidas;

III - Pela **RECUSA** da proposta da empresa **VITORIA LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.957.312/0001-59, em relação ao **item 04**, devido ao fato de que o modelo apresentado, Semp Toshiba 43S3900, conforme site do fabricante (https://www.semptcl.com.br/produtos/smart-tv-led-43-semp-s3900fs-full-hd/?attribute_pa_tamanho-da-tela=43&comprar=sim), não possui bluetooth, não atendendo às especificações pretendidas;

IV - Pela **REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES** junto à empresa **VITORIA LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.957.312/0001-59, em relação ao **item 05**, de forma a comprovar a exigência editalícia de fornecimento de 20% dos itens;

V - Pela **RECUSA** da proposta da empresa **JEB COMERCIO DE ELETRONICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.486.276/0001-80, em relação ao **item 06**, devido ao fato de que o modelo apresentado, PHILIPS - 70PUG6774/78, não possui bluetooth, não atendendo às especificações pretendidas;

VI - Pela **RECUSA** da proposta da empresa **JVB DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.868.7771/0001-66, em relação ao **item 07**, devido ao fato de que o modelo ofertado não atende às especificações pretendidas quanto ao nível de ruído, litragem e voltagem;

VII - Pela **RECUSA** da proposta da empresa **JVB DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.868.7771/0001-66, em relação ao **item 08**, devido ao fato de que o modelo apresentado não atende às especificações pretendidas quanto à litragem e capacidade de operação no modo automático.

4.2. Dessa forma, sugere-se a restituição dos autos à Divisão de Licitação da CGL, a fim de que sejam analisados os apontamentos realizados e adotadas as providências cabíveis.

Respeitosamente,

ANDRÉA DE ANDRADE PEDROSA

Chefe do Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação

LÚCIO ANDRÉ WANDERLEY CORREA DE MELLO

Coordenador de Suprimentos e Serviços Gerais - Substituto

De acordo.

Encaminhe-se os autos à Divisão de Licitação da CGL para adoção das providências cabíveis.

SANDRA CHAVES VIDAL

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio André Wanderley Correa de Mello, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais - Substituto(a)**, em 30/04/2020, às 08:56, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11590488** e o código CRC **2ED63ECB**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.